

CÓDIGO DE ÉTICA 2023 – Competições DAVI CUP

TITULO I – DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

- **Art. 1º -** Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela comissão de Ética, mas houver indícios veementes de prática de infração de natureza grave, para manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados, ao organizar a competição, a organização da **COMPETIÇÃO** poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares de acordo com o presente código, obedecida as penas previstas na legislação em vigor.
- **Art. 2º -** A aplicação das medidas disciplinares regula-se por este código, a que ficam submetidas, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta intervém ou participam do evento esportivo sob a organização, coordenação e /ou supervisão da **EMPRESA DAVI CUP.**
- **Art. 3º -** As penalidades de suspensão previstas neste código, serão aplicadas aos atletas na forma de jogo (s), e aplicadas as demais pessoas físicas ou jurídicas que participam da competição em forma de dias (inclusive as suspensões automáticas previstas no art. 43º).
- **Art. 4º -** A autoridade competente, na fixação das medidas disciplinares entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da coação, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes e os antecedentes desportivos do infrator.

Parágrafo Único – As medidas disciplinares serão aplicadas, em termo circunstanciado, através de documento oficial da entidade, que deverá conter a qualificação do punido e fundamento da medida subscrita pela autoridade competente.

TÍTULO II – DAS SANÇÕES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS REGRAS, NORMAS OU REGULAMENTO.

Art. 5º - Estarão sujeitas as penalidades automáticas, os infratores às regras nacionais e internacionais, desde que estabelecidas na própria regra, regulamento



ou normas da respectiva modalidade e desde que não exista relatório anexo ou contido em súmula.

TÍTULO III – DAS SANÇÕES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO, QUEIXA OU NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAPÍTULO I - DAS AGRESSÕES FÍSICAS

Art. 6º - Praticar agressão física:

I – Contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações desportivas, ou comissões do evento, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 10 jogos.

II - Agressão física contra equipe de arbitragem, onde a partida tenha continuidade.

Pena: Eliminação do agressor.

III – Agressão física contra equipe de arbitragem, que impeça o arbitro de dar continuidade a partida, sendo encerrado o jogo pelo mesmo, por motivos relatados para comissão organizadora.

Pena: eliminação do agressor, (atleta ou dirigente), e estando a equipe do agressor, vencendo, ou empatando a partida, o resultado neste caso será automaticamente decretado vencedora a equipe adversária, por 3-0. Estando a equipe do agressor perdendo a partida, neste caso encerra-se a partida mantendo-se o resultado que estava no momento do ato para equipe adversária.

IV – Contra membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva, autoridades Públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 10 jogos.

V – Tumulto generalizado (briga, pancadaria) entre duas equipes.

Pena: Eliminação das equipes

CAPÍTULO II – DAS OFENSAS MORAIS

Art. 7º - Ofender moralmente:

 I – Pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissões do evento por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos.

II – Os membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.



Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos.

CAPITULO III – DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

Art. 8º - Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com ou sem emprego de violência.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias e indenização do (s) bem (s) Subtraído (s).

Art. 9º - Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias e indenização do (s) bem (s) subtraído (s).

CAPITULO IV – DAS INFRAÇOES CONTRA A PAZ E A MORALIDADE **DESPORTIVA**

Art. 10º - Incitar publicamente a prática de infração.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

CAPÍTULO V – DAS FALSIDADES

Art. 11º - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-la perante os órgãos desportivos.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar. Parágrafo Único – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso de documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

Art. 12º - Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art. 13º - Usar como próprio qualquer documento de identidade, passaporte, carteira de trabalho ou outro documento de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Website: www.davicup.com.br Email:ademirbpires@yahoo.com.br



Art. 14º - Obter, perante a competição para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

CAPÍTULO VI - DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO.

Art. 15º - Dar prometer ou receber vantagem indevida a quem exerça a função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de oficio, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art. 16º - Deixar de praticar ato de oficio, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art. 17º - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Parágrafo Único – Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 18º - Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com intenção de prejudicar terceiros.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Parágrafo Único – Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 19º - Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORAS E COMISSÕES DO EVENTO.

Art. 20º - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade participante, organizadora e comissões do evento.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.





Art. 21º - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadoras ou comissões de eventos. **Pena**: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 22º - Recusar, sem justa causa, sua praça ou instalações desportivas, quando requisitada.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 23º - Recusar o ingresso, aos membros da organização, em suas praças ou instalações desportivas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 24º - Abandonar a disputa do evento, após o seu inicio.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

Art. 25º - Não comparecer para a disputa da partida oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar ou sem condições materiais exigidas pelas regras especificas.

Pena: Decisão da comissão de ética (w x o)

Art. 26º - Impedir, sem justa causa, a realização da partida.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 27º - Ordenar ou dificultar que o atleta atenda a convocação oficial.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 28º - Deixar de encaminhar ou exibir documentos solicitados de interesse público.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 29º - Deixar de manter praças ou instalações desportivas em condições de assegurar plena garantia aos membros da organização, da justiça desportiva, da equipe de arbitragem e das comissões do evento, para desempenho de suas funções.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

CAPITULO VIII - DAS INFRAÇÕES RELATIVA A COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS.

> Website: www.davicup.com.br Email:ademirbpires@yahoo.com.br

Prof. Esp. Ed. Fisica – Ademir Batista Pires



Art. 30º - Ordenar ao (s) atleta (s) que se omita (m), de qualquer modo, na disputa da partida.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 31º - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 32º - Omitir-se na disputa da partida depois de iniciada, por abandono, simulação ou contusão e desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

Pena: Resultado conforme art. 47 do regulamento, e análise da comissão de ética.

Art. 33º - Permitir a participação em suas equipes de atleta (s) sem condições legais de atuação, exigida pelo regulamento da competição.

Pena: Se a equipe que o atleta jogou sem condições legais vencer ou empatar o jogo, o resultado neste caso será decretado vencedor a equipe adversária por (w.o), se for ao contrario permanece o resultado do jogo e, Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias do atleta.

Parágrafo Único – A responsabilidade desportiva do técnico e do atleta sem as condições legais de atuação será promovida concorrentemente com a pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

Art. 34º - Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Parágrafo Único – A entidade fica, também, sujeita às penas desse artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

Art. 35º - Praticar jogada violenta.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 36º - Reclamar ou desrespeitar por meios de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação/supervisão.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.





Art. 37º - Deixar de cumprir obrigação de oficio, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 38º - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 39º - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de oficio.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 40º - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 41º - Deixar de comparecer regularmente no local da partida para qual foi designado.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 42º - Não conferir os documentos de identificação das pessoas físicas constantes da súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 43º - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, regularmente preenchidos.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 44º - Permitir a permanência no recinto de jogo, de pessoas não autorizadas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 45º - Abandonar, de oficio, sem justa causa, a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.





TÍTULO IV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 46º - Da aplicação de medidas disciplinares, cabe pedido de reconsideração, no prazo de até 02 (duas) horas, contando a sua publicação e serão interpostos, por petição escrita, mediante formulário próprio, de ofício, pela parte punida e conterão:

- I A qualificação do requerente; II
- Os fundamentos do pedido; III -

O requerimento.

Parágrafo Único – A autoridade competente terá igual prazo (duas horas) para pronunciar-se a respeito do pedido de reconsideração.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Todas as medidas disciplinares serão encaminhadas à coordenação geral do Evento, que nomeará uma comissão disciplinar para as devidas providências legais e, em qualquer caso, o prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.

Art. 48º - A interpretação das normas contidas neste código, reger-se-á pelas regras gerais da Hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º - **A DAVI CUP** indicará através da instrução normativa, as autoridades competentes para a aplicação das medidas disciplinares constantes do presente instrumento.

Parágrafo Único – As medidas disciplinares somente serão efetivadas após a respetiva publicação no edital da entidade ou notificação do punido com aviso de recebimento.

Art. 50º - Estas medidas disciplinares entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em contrário.

Presidente Prudente, 11 de março de 2023

Todos os dias, sob todos os pontos de vista, com a graça de Deus, iremos cada vez melhor